

Autógrafo nº 4/66

Projeto de Lei nº 5/66

Lei nº 550

A Câmara Municipal de Písmisal decreta:
Artigo 1º.- A partir do corrente exercício, ficam
isentos do pagamento do imposto Predial Urbano

todos os residentes municipais.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º só será concedida ao residente/proprietário de um imóvel imóvel e que nele reside.

Artigo 3º - Para obter a isenção, o funcionário deverá endereçar requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando esse benefício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pampilha, em 29 de março de 1966. aa), Alcides Prado Raceta - Presidente. José D'Almeida Caspary - 1º secretário. Ou Sydney A. Ramos, Diretor da Secretaria, transcrever.

Raceta